



PROCESSO N.º 33/05

PROTOCOLO N.º 5.657.537-5

PARECER N.º 215/05

APROVADO EM 04/05/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de retificação do Parecer n.º 199/01-CEE.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 001/2005, de 05 de janeiro, o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari encaminha a este Conselho Estadual de Educação o seguinte expediente:

“Verificando os pareceres dos professores desta Instituição, constatou-se que o parecer do Professor José Natal de Oliveira que consta do processo n.º 207/01 considerou-o como mestre, sendo que o mesmo ainda estava cursando mestrado em Filosofia na PUCCAMP (Pontifícia Universidade Católica de Campinas).

Os documentos apresentados para obtenção do parecer foram os da graduação em História, Especialização em Filosofia com 450 h/a na Universidade Estadual de Londrina e Especialização em Filosofia na PUCCAMP com 1125h/a onde constava que o professor havia concluído os créditos de Mestrado, mas não havia defendido a dissertação final, sendo que a defesa da mesma ocorreu em 29/06/04. (Anexo).

Considerando que tal situação possa trazer prejuízos para o professor em questão, a direção da FAFIMAN envia a documentação completa da conclusão do curso de Mestrado do Professor José Natal de Oliveira.” (cf. fl. n.º 03-CEE)

2. Da análise

O Conselho reexaminando o Parecer n.º 199/01-CEE, de 08 de agosto, que trata do Exercício do Magistério e Prorrogação do Prazo de Pareceres vencidos em 2000, constatou que, por um equívoco, no ANEXO II, à folha 9, o Professor José Natal de Oliveira foi aceito indevidamente nos termos do Art. 5.º, da Deliberação n.º 12/91-CEE, quando da sua indicação nas disciplinas de Introdução à Sociologia, Geo-História e Prática de Ensino de História, por não possuir naquela época a conclusão do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Filosofia – Área de Concentração: Ética, devendo ter sido aceito e indicado para as referidas disciplinas, nos termos do Art. 6.º, da Deliberação n.º 12/91- CEE, tendo em vista que o Professor obteve o título de MESTRE EM FILOSOFIA



PROCESSO N.º 33/05

– Área de Concentração: ÉTICA, conforme documentos comprobatórios apresentados no processo, somente na data de 29 de junho de 2004.

A irregularidade foi cometida em função de equívoco acerca das autorizações para o exercício do magistério, que anexa a documentação dos docentes indicados, com as respectivas disciplinas e titulações.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, opina esta Relatora pela retificação do Parecer n.º CEE 199/01, de 08 de agosto, na qual fica esclarecido que o Professor José Natal de Oliveira está aceito para as disciplinas de Introdução à Sociologia, Geo-História e Prática de Ensino de História, até o final do ano letivo de 2003, nos termos do Art. 6º, da Deliberação n.º 12/91-CEE, e somente após 29 de junho de 2004, aceito nos termos do Art. 5.º, da Deliberação n.º 12/91-CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de maio de 2005.